



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1.500, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

***Altera dispositivos das Leis Municipais 150, de 04 de novembro 1983 e 1338, de 17 de dezembro de 2012, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 2º ao Art. 144 da Lei Municipal nº 150, de 04 de novembro de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 144 – (...)*

*§ 2º - O servidor cedido a esta municipalidade oriundo de outros órgãos da Administração direta ou indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, que vier a ocupar cargo em comissão, receberá o valor correspondente ao símbolo do cargo comissionado, sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo efetivo.*

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º ao Art. 13 da Lei Municipal nº 1338, de 17 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 – (...)*

*§ 2º - Os cargos comissionados de Secretário Municipal de Saúde e Controlador Geral Interno serão ocupados, preferencialmente, por pessoas com formação específica na área da pasta destinada.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 3º - O cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação deverá ser ocupado, exclusivamente, por profissional da área de educação, portador de diploma de pedagogia ou licenciatura.*

**Art. 3º** - Fica acrescido o § 7º ao Art. 220 da Lei Municipal nº 150, de 04 de novembro de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 7º - A proibição de acumular proventos não será aplicada quando o servidor, de acordo com interesse público, for cedido para desempenhar funções nesta municipalidade.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 06 de junho de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA  
- *Prefeito Municipal* -